REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16/06/89 fls 122 Vo 123
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

1

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 667/89

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Concede reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 2º - As despesas com o reajuste de que trata o artigo anterior correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1989

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de junho de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO